



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2025.0000279533

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 39393

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2033496-15.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO- FORO CENTRAL CÍVEL - 28ª VARA CÍVEL

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: FLAVIA POYARES MIRANDA

AGRAVANTE: TAM LINHAS AEREAS S/A (LATAM AIRLINES BRASIL)

AGRAVADO: ASA DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

INTERESSADOS: HELOÍSA HELENA DIAS BOMFIM, FERNANDO FRANCO DE SÁ BOMFIM, LINE-X DO BRASIL LTDA., HELOÍSA BOMFIM, MÔNICA DIAS BOMFIM CARVALHO, MÁRCIA DIAS BOMFIM (HERDEIRA DE FERNANDO FRANCO DE SÁ BONFIM), ROBERTO DIAS BOMFIM (HERDEIRO DE FERNANDO FRANCO DE SÁ BONFIM) E FERNANDO BOMFIM FILHO

Vistos.

Agravo de instrumento contra a r. decisão (fls. 1.250 - autos originários) que, em ação de execução de título extrajudicial movida pela agravada, deferiu a expedição de novo ofício à LATAM para que proceda à penhora dos pontos localizados em nome da coexecutada Heloísa Dias Bomfim junto à LATAM e à necessária venda dos pontos existentes em nome da devedora, depositando o produto em conta judicial à disposição desse Juízo.

Alega a agravante que os programas de fidelização tem por objetivo imprimir aos seus participantes um diferencial de atendimento e oferta de vantagens, não se tratando de relação comercial em que é admitida a conversão em espécie. Aponta caráter personalíssimo dos benefícios gerados no programa de fidelidade, havendo proibição de comercialização dos pontos. Defende a impenhorabilidade dos pontos, pois não são convertidos em dinheiro. Aduz que os pontos existentes na conta da executada corresponderiam a aproximadamente R\$. 140,00.

Recurso tempestivo, preparado e respondido (fls. 86/91).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial na qual foi determinada a penhora de pontos localizados em nome da coexecutada Heloísa Dias Bomfim junto à LATAM e à necessária venda dos pontos existentes em nome da devedora.

A exequente suscitou preliminar de não conhecimento do recurso, alegando que a executada Heloisa Dias Bomfim teria sido excluída da execução, tendo em vista ter renunciado à herança deixada pelo executado, Fernando Franco de Sá Bomfim.

De fato, verifica-se que a herdeira Heloisa Dias Bomfim renunciou aos direitos hereditários decorrentes do falecimento de seu genitor, nos termos da escritura a fls. 1.283/1.285 (autos originários), de modo que foi excluída da execução, nos termos da decisão a fls. 1.299, razão pela qual o presente recurso está prejudicado pela superveniente perda de objeto.

Assim, tendo em vista a perda do objeto deste recurso, JULGO PREJUDICADO o presente agravo (art. 932, III, do CPC).

São Paulo, 24 de março de 2025.

Fernando Sastre Redondo
Relator